

CLUBE DE SEGUROS DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ

CVG/PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O Clube de Seguros de Pessoas e Benefícios do Estado do Paraná, **abreviadamente CVG/PR**, é uma associação, organizada para fins não econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Negrão, 731, 16º andar, Conjunto 1603, Centro, CEP 80.010-200, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, regida por seu Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º

O CVG/PR tem por objetivo incentivar as relações sócio-culturais entre seus Associados, visando o desenvolvimento do mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná, em especial de seguros de vida, acidentes pessoais, previdência, capitalização, saúde e afins.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º

O quadro social será composto por pessoas naturais ou jurídicas atuantes no mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná.

ARTIGO 4º

Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CVG/PR e serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - Constituída daqueles Associados que participaram da elaboração e assinaram a Ata de fundação do CVG/PR, em sua Assembléia de Constituição e também os que se inscreveram nos 2 (dois) meses seguintes à fundação.

II - Associados - Constituída daqueles que tenham sido admitidos no quadro social, conforme as formalidades previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

Serão admitidos como Associados as pessoas naturais ou jurídicas atuantes no mercado de seguros de pessoas e de benefícios no Estado do Paraná, mediante apresentação de proposta referendada por 2 (dois) Associados, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único:

A qualidade de Associado é personalíssima e intransmissível.

ARTIGO 6º

Ao Associado é facultado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

São direitos dos Associados:

- I - Participar das atividades culturais e sociais;
- II - Participar da Assembléia Geral, podendo propor, discutir e votar;
- III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- IV - Livre ingresso nas reuniões da Diretoria;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, desde que justificados os motivos da solicitação, que deverá ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos Associados.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente às disposições estatutárias;
- II - Pagar pontualmente as contribuições associativas mensais definidas neste Estatuto Social;
- III - Zelar pelo bom nome do CVG/PR;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembléia Geral tome as providências cabíveis;
- V - Acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º

Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro:

A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria, sendo garantido ao Associado, para aplicação da pena de exclusão, a realização de procedimento que lhe assegure direito de defesa e a possibilidade de oferecimento de recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo:

São consideradas justas causas para aplicação da pena de exclusão do Associado:

I - Grave violação do Estatuto Social;

II - Reincidência nas penas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

III - Procedimento incompatível com os interesses sociais e prática de atos que possam prejudicar ou causar danos ao bom nome e ao patrimônio do CVG/PR ou de seus Associados;

IV - Exercício de atividade profissional incompatível aos objetivos do CVG/PR;

V - Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 10

O CVG/PR terá como fontes de recursos para sua manutenção as contribuições associativas mensais que serão pagas por seus Associados e eventuais patrocínios que lhe sejam destinados em decorrência da promoção de cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos ligados ao fim social.

ARTIGO 11

As contribuições associativas mensais terão os seguintes valores:

I - Equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas jurídicas Seguradoras, Operadoras de Planos de Saúde, Medicinas de Grupo e afins;

II - Equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para os Associados pessoas naturais ou jurídicas Corretores, Assessorias, Plataformas e afins.

Parágrafo Único:

Os Associados Fundadores não estão obrigados ao pagamento das contribuições associativas mensais.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 12

O CVG/PR será administrado por sua Assembléia Geral, como órgão deliberativo, e por sua Diretoria, como órgão executivo.

Parágrafo Único:

A Secretaria funcionará como órgão auxiliar da administração do CVG/PR.

ARTIGO 13

O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e corresponderá ao período que vai de 1º de janeiro de cada ano ao dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em seus atos e decisões.

ARTIGO 15

Compete à Assembléia Geral:

- I - Elaborar e reformular o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, convocada pelo Presidente, mediante correspondência eletrônica (e-mail) enviada a cada Associado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para apreciar e aprovar o relatório, as contas e o balanço do exercício correspondente ao último exercício social;
- IV - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria em conjunto, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- V - Decidir em última instância.

Parágrafo Único:

As deliberações e votações da Assembléia Geral ocorrerão por decisão da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

ARTIGO 16

A Diretoria será composta de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Marketing;
- VI - Diretor de Vida;
- VII - Diretor de Previdência e Capitalização;
- VIII - Diretor de Saúde;
- IX - Diretor Jurídico.

ARTIGO 17

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, sendo permitida a reeleição por mais um único período.

Parágrafo Primeiro:

A eleição da Diretoria realizar-se-á no mês de dezembro do ano do término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo:

Os Diretores eleitos exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro:

A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3 (três) Diretores, entre eles, necessariamente, o Presidente ou, no seu impedimento, o Vice-Presidente, podendo deliberar por maioria simples, sendo obrigatório o registro dessas deliberações na respectiva ata.

Parágrafo Quarto

No caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á automaticamente o Vice-Presidente, e no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o cargo vago será preenchido, para complementação do período de mandato, mediante eleição pela Assembléia Geral.

ARTIGO 18

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação do Estatuto Social;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria;
- IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pela Diretoria em conjunto, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 19

Compete à Diretoria em conjunto:

- I - Administrar o CVG/PR;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - Decidir pela admissão de Associados, promovendo, se julgar conveniente, as necessárias sindicâncias no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV - Criar Comissões específicas para estudos de matérias pertinentes aos objetivos sociais;
- V - Fixar taxas, quando necessárias, para participação em eventos promovidos;
- VI – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII - Criar Comissões de Inquérito, para apuração de responsabilidade ou elucidação de fatos;
- VIII - Zelar pelo bom nome do CVG/PR e das Instituições do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios e afins, com relação à proteção e obediência à boa técnica nestes segmentos de negócios;
- IX - Deliberar sobre aplicação de penalidades aos Associados;
- X - Coordenar a expedição do boletim informativo do Clube;
- XI - Prestar relacionamento com o mercado;
- XII - Buscar contratos com patrocínios para eventos;
- XIII - Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Assembléia Geral, quando a matéria assim justificar.

ARTIGO 20

Compete ao Presidente:

- I - Representar o CVG/PR ativa e passivamente, inclusive perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, delegar poderes e outorgar mandatos, constituindo procuradores para o fim que julgar necessário;

- II - Coordenar as atividades, com os demais Diretores;
- III - Gerir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as finanças do CVG/PR, abrindo contas bancárias, assinando cheques e documentos;
- IV - Conceder exoneração a qualquer dos demais membros da Diretoria;
- V - Praticar os demais atos cuja competência não esteja prevista neste Estatuto Social, ad referendum da Diretoria, quando a matéria assim justificar.

ARTIGO 21

Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua falta, no seu impedimento ou em caso de vacância;
- II - Assinar cheques na ausência do Diretor Financeiro;
- III - Incentivar a manutenção e captação de novos Associados;
- IV - Representar socialmente o Clube junto a qualquer outra Entidade ou Empresa;
- V - Manter relacionamento constante com os demais Clubes semelhantes ao CVG/PR.

ARTIGO 22

Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Dirigir a Secretaria, nela incluída a administração de bens móveis e imóveis, a gestão de pessoal sob vínculo empregatício e a elaboração das atas das reuniões da Diretoria;
- II - Coordenar a expedição de correspondência, inclusive eletrônicas, boletins e circulares junto à Secretaria, informando as datas de atividades sociais e recreativas;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da documentação do CVG/PR;
- IV - Organizar as eleições para a Diretoria, registrando as chapas concorrentes e tomando todas as providências necessárias à realização do procedimento eletivo;
- V - Manter em atividade e atualização permanente o site www.cvgpr.com.br.

ARTIGO 23

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerir as finanças do Clube em conjunto com Presidente, prestando contas à Assembléia Geral, sempre que solicitado;
- II - Providenciar a realização de balanço anual, compreendendo a gestão contábil do exercício social, a ser submetido à Assembléia Geral para aprovação;
- III - Participar de comissões que forem constituídas.

ARTIGO 24

Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Organizar as atividades sociais e culturais e de comunicação do CVG/PR;

II - Representar o Clube junto a qualquer outra entidade ou programação voltada à comunicação e seus veículos, através da participação nos meios de comunicação e de pesquisas junto aos Associados e o mercado;

III - Coordenar a expedição de correspondências específicas de sua área junto à Secretaria, informando as datas das atividades de interesse do Clube;

IV - Planejar e organizar todo o calendário de eventos, palestras e treinamentos.

ARTIGO 25

Compete aos Diretores de Vida, de Previdência e Capitalização e de Saúde, respeitadas as respectivas especialidades:

I - Promover estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado em geral;

II - Orientar e esclarecer Associados e demais instituições sobre assuntos técnicos, comerciais, operacionais e de gestão do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;

III - Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais e do mercado de seguros de Pessoas e Benefícios;

IV - Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site www.cvgpr.com.br.

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Jurídico:

I - Prestar assessoramento jurídico, coordenando e acompanhando processos judiciais e extrajudiciais de interesse do CVG/PR;

II - Elaborar parecer e manifestar-se, sempre que convocado pelo Presidente, sobre recursos dirigidos à Assembléia Geral;

III - Promover estudos, cursos, palestras, seminários e congressos visando o aprimoramento profissional dos Associados e do mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;

IV - Orientar os Associados sobre aspectos jurídicos e legais envolvendo o mercado de seguros de Pessoas e de Benefícios;

V - Buscar parcerias e convênios com empresas e entidades educacionais, com a Administração Pública e com o Poder Judiciário;

VI - Desenvolver matérias técnicas para divulgação através do site www.cvgpr.com.br.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27

O CVG/PR poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único:

Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado do Paraná, devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28

Nas Assembléias Gerais os Associados pessoas jurídicas terão direito a 1 (um) voto, independente do número de representantes presentes.

Parágrafo Único

Nas Assembléias Gerais, o voto por procuração somente será admitido quando o mandatário for outro Associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e de posse do instrumento do mandato onde constem poderes específicos para o exercício do voto, não sendo permitido que o Associado represente mais do que 2 (dois) Associados.

ARTIGO 29

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 11 de dezembro de 2006, será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, entrando em vigor imediatamente, revogando o Regimento Interno e Código de Ética e todas e quaisquer disposições contrárias.

Curitiba, PR, 11 de dezembro de 2006.

Associados

Assinaturas
